

RESOLUÇÃO Nº 170/2016.

EMENTA: Define Normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD) do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 047/2016 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008120/2016-63,

R E SOLVE:

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as Normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD), para os discentes do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tendo como objetivo promover a permanência dos discentes no seu curso de educação básica, técnica e tecnológica presencial, no CODAI, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogandose as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de junho de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016 - CEPE)

NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE (PAD) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS (CODAI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Art. 1º - Definir, em sua área de competência, as normas do Programa de Apoio ao Discente (PAD), para os discentes do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tendo como objetivo promover a permanência dos discentes no seu curso de educação básica, técnica e tecnológica presencial, no CODAI.

Parágrafo único – O Programa de Apoio ao Discente a que se refere esta Resolução são: Auxilio Mobilidade e Alimentação.

Art. 2° - O Programa de Apoio ao Discente tem como principal objetivo promover a permanência no CODAI de discentes comprovadamente em vulnerabilidade econômica durante a realização dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico do CODAI.

Art. 3º - O número de vagas e período de inscrições para o Programa de Apoio ao Discente será estabelecido em Edital elaborado e divulgado pelo CODAI.

Art. 4° - A seleção de candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pelo CODAI através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos.

§1º - As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico fornecido pelo CODAI em seu site oficial.

 $\S2^\circ$ - O candidato deverá anexar documentos que comprovem o local de residência, renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos em forma de processo e estabelecidos no edital

§3º - Qualquer discente do ensino básico, técnico e tecnológico presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar da seleção do Programa de Apoio ao Discente no CODAI.

§4° - Uma comissão designada pelo CODAI poderá entrevistar os candidatos e/ou visitar seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016-CEPE)

Art. 5° - O valor do Auxílio Mobilidade será divulgado pelo CODAI e terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor, para o deslocamento ida e volta para o CODAI, durante 30 dias por mês.

Art. 6° - O valor do Auxilio Alimentação será divulgado pelo CODAI e terá como meta subsidiar 25 refeições por mês.

Art. 7° - O valor dos auxílios do Programa de Apoio ao Discente será divulgado pelo CODAI.

Art. 8º - O período de concessão dos Auxílios Mobilidade e Alimentação serão relativos ao período de duração mínima dos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico presenciais do CODAI.

Art. 9° - A concessão dos Auxílios Mobilidade e Alimentação ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do CODAI.

Art. 10 – Os discentes, regularmente matriculados, beneficiados pelo Programa de Apoio ao Discente (modalidades Auxílios Mobilidade e Alimentação) deverão cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, exceto no semestre do estágio obrigatório.

Art. 11 - Para o beneficiado permanecer no Programa de Apoio ao Discente deverá apresentar os pré-requisitos:

 $\rm I-N\~{a}o$ ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.

II – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.

III – Apresentar 100% (cem por cento) de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.

Art. 12 – Os discentes atendidos pelo Programa de Apoio ao Discente serão monitorados semestralmente pelo CODAI através de Comissão de Acompanhamento Discente formada para os fins específicos do PAD.



(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2016-CEPE)

§ 1° - Os discentes que apresentarem mais de 50% de reprovações em um semestre serão encaminhados aos setores competentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco e/ou do CODAI para acompanhamento.

§ 2° - Os discentes em acompanhamento que apresentarem reincidência de mais de 50% (cinquenta por cento) de reprovação serão desligados do Programa.

Art. 13 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pelo CODAI.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de junho de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =